ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0234/2021 O. S. Nº 0234/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 840/2020** que "Dispõe sobre a instalação de proteção de material transparente, resistente e atóxico acima dos balcões ou mesas de atendimento ao público no Estado de Mato Grosso".

AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DR. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1264/2020, Protocolo nº 7303/2020, lido na 66ª Sessão Ordinária (29/09/2020), sendo colocada em pauta em 30/09/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 07/10/2020, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 840/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que "Dispõe sobre a instalação de proteção de material transparente, resistente e atóxico acima dos balcões ou mesas de atendimento ao público no Estado de Mato Grosso".

Em 27/05/2021, recebeu o apensamento do Projeto de Lei n° 279/2021, posteriormente os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a análise e emitir parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é dispor sobre a instalação de proteção de material transparente, resistente e atóxico acima dos balcões ou mesas de atendimento ao público no Estado de Mato Grosso. Vejamos:

> ***Art.1º*** *Ficam os supermercados, farmácias, recepção de prédios públicos e privados, comerciais ou não, estabelecimentos comerciais em geral e congêneres, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigados a instalar proteção de material transparente, resistente e atóxico acima dos balcões ou mesas de atendimento ao público.*

Parágrafo único. A referida proteção poderá ser de vidro, acrílica ou de outro material que atenda as determinações do caput, devendo ser disposta em altura e largura suficientes para cobrir na integralidade toda área de contato entre o atendente e o atendido.

Art. 2º *Os estabelecimentos elencados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente determinação, contados de sua publicação.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Lei (PL) nº 840/2020**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei visa garantir uma maior proteção ás pessoas durante e após a pandemia do COVID-19.
O vírus que causa a COVID-19 é transmitido principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala. Essas gotículas são muito pesadas para permanecerem no ar e são rapidamente depositadas em pisos ou superfícies.
Você pode ser infectado ao inalar o vírus se estiver próximo de alguém que tenha COVID-19 ou ao tocar em uma superfície contaminada e, em seguida, passar as mãos nos olhos, no nariz ou na boca.
A barreira de proteção ajuda a não propagar o contágio de doenças que podem ser transmitidas por fluídos expelidos pela saliva. Essas barreiras oferecem proteção, facilidade de higienização e durabilidade.
Devemos nos proteger e as pessoas ao seu redor conhecendo os fatos e tomando as precauções apropriadas. Siga os conselhos da autoridade local de saúde.
Diante o exposto, sabendo que a presente medida é de grande importância e relevância à população de Mato Grosso, apresentamos a presente proposição e rogamos aos nobres pares pela sua aprovação.

Considerando a Portaria Conjunta (Ministério da Economia e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) n° 20, de junho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Considerando a Nota Técnica da Federação Brasileira de Bancos (FERBRAN).

Considerando que este Projeto de Lei não estabelece o prazo de 120 dias para as empresas se adequarem à Proposta, independente ou não do período que durar a Pandemia.

Convém destacar que a pandemia causada pela Covid-19 tem feito à humanidade se reinventar de diversas maneiras e ensinado muito sobre saúde. Pesquisas mostraram que existe uma relação entre a implementação de medidas protetivas do coronavírus, como lavagem das mãos, uso da máscara e distanciamento social com a propagação da gripe anual.

O sucesso/insucesso do controle da propagação do COVID-19 e a efetividade das medidas propostas, não dependem somente da resposta adequada dos serviços de saúde, como da implementação de medidas de saúde pública, mas principalmente da compreensão e da consciencialização de todos os cidadãos relativamente ao cumprimento dessas medidas, bem como de alterações comportamentais que possam desacelerar a propagação do SARS-CoV-2.

Numa tentativa de minimizar o risco a que estamos expostos e proteger a saúde dos cidadãos, o Governo, e em particular o Ministério da Saúde por via da Direção Geral da Saúde (DGS), têm divulgado e fomentado a implementação de medidas que promovam a contenção da COVID-19 (informação DGS).

A proteção ao trabalhador é um tema que ganha cada vez mais atenção. Segundo a legislação brasileira, as empresas têm a responsabilidade de garantir boas condições de trabalho e segurança para seus funcionários. Para isso, devem conhecer os riscos e executar ações que minimizem as possibilidades de acidentes ou doenças.

Assim, entendemos que a proteção ao trabalhador e a luta para evitar a propagação do vírus é de extrema importância, no entanto, a "proteção de material transparente" em balcões é apenas uma das medidas preventivas possíveis. Além disso, já existe previsão normativa federal sobre o assunto, que permite a adoção de diferentes equipamentos de

proteção, de acordo com as particularidades de cada local, como exemplo, máscaras, proteção facial do tipo viseira plástica, entre outros.

Posta a questão nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, quanto **ao <u>mérito</u>** da proposta, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do **PROJETOS DE LEI (PL) Nº 840/2020,** de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO. Restando prejudicado a analise do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 279/2021,** de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 840/2020	0234/2021	0234/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 840/2020**, que "Dispõe sobre a instalação de proteção de material transparente, resistente e atóxico acima dos balcões ou mesas de atendimento ao público no Estado de Mato Grosso".

APENSAMENTO: PL Nº 279/2021 – Deputado XUXU DAL MOLIN.

Entendemos que a proteção ao trabalhador e a luta para evitar a propagação do vírus é de extrema importância, no entanto, a "proteção de material transparente" em balcões é apenas uma das medidas preventivas possíveis. Além disso, **já existe previsão normativa federal** sobre o assunto, que permite a adoção de diferentes equipamentos de proteção, de acordo com as particularidades de cada local, como exemplo, máscaras, proteção facial do tipo viseira plástica, entre outros.

Pelas razões expostas nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, quanto ao **mérito** da proposta, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do **PROJETOS DE LEI (PL) Nº 840/2020,** de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO. Restando prejudicado a analise do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 279/2021,** de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN.

VOTO DO RELATOR:

☐ FAVORÁVEL. ■ REJEIÇÃO. ☐ _____

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 17 de AGOSTO de 2021.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

ASSINATURA DO RELATOR:_____

NÚCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 23
RUB GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	■ 4ª ORDINÁRIA	☐ 6ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:**	17/08/21. 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 840/2020.			
AUTORIA:	Deputado EDUARDO BOTELHO.			
ANEXOS:	PL Nº 279/2021.			

VOTO DO RELATOR: ☐ FAVORÁVEL ■ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		■	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	■ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. EUGÊNIO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ■ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ■ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
XUXU DAL MOLIN		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO: REJEITADO com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado DR GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☐ **APROVADO** ■ **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão